



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Festec - Anamã</i>
_____ PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

GABINETE

VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

II Vice Presidente

Presidente da Comissão de Justiça,  
Constituição, redação, obras e serviços públicos.

Paraty-RJ, 14 de maio de 2014

PROJETO DE LEI Nº. 035 / 2014

**DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE LIMPEZA  
DE LOTES VAGOS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PARATY – RJ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado na Cidade de Paraty – RJ o programa de limpeza de lotes urbanos vagos, devendo todos os proprietários de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município de Paraty, ser obrigados a proceder à limpeza, capina e a retirada de entulhos e do lixo, bem como fazer no seu terreno, o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e a higiene, de forma a não molestar a vizinhança e a não comprometer a saúde e a higiene pública.

**Parágrafo único** - O programa prima pela identificação dos proprietários desses espaços, enviando a cada um deles uma notificação e concedendo-lhe um prazo de 30 (Trinta) dias para executar os serviços de limpeza, capina, escoamento de águas e demarcação de seu terreno.

**Art. 2º** Quando constatado o não cumprimento das exigências no prazo estipulado, a prefeitura fará limpeza e enviará para a Secretaria Municipal de Finanças os cálculos com toda a documentação para os procedimentos de cobrança.

**§ 1º** Os valores devidos que não for quitado dentro prazo legal, haverá sua inscrição na dívida ativa do município.

**§ 2º** O custo para a execução dos serviços será calculado pela Secretaria Municipal de Obras/Secretaria de Finanças ou outra secretaria competente que enviará juntamente com a notificação a cada proprietário uma carta de esclarecimentos com informações sobre os procedimentos legais para sua execução.

**§ 3º** A fiscalização pelo cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo, da Secretaria de Obras e Finanças;

**Art. 3º** A emissão de guia no valor dos serviços executados deverá ser recolhida aos cofres públicos pelo proprietário, no prazo consignado, sob pena de ser o débito lançado na dívida ativa do município e encaminhado a Procuradoria, para as providências judiciais.

Julio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Paraty-RJ, 14 de maio de 2014

**PROJETO DE LEI Nº. 035 / 2014**


**Art. 4º** Em caso de impossibilidade de localização dos proprietários desses terrenos, por qualquer motivo, o valor dos serviços executados será lançado no carne de IPTU do ano posterior e a falta de pagamento das referidas taxas e impostos estará sujeita as penalidades legais, podendo seu proprietário em última instancia, ser penalizado com perda de sua propriedade, conforme prevê a legislação nacional vigente.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização através do decreto.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das sessões  
14 de maio de 2014**

  
**Jose Benedito de Oliveira**  
Vereador – Autor  
PT



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Paraty-RJ, 14 de maio de 2014

PROJETO DE LEI Nº. 035 / 2014

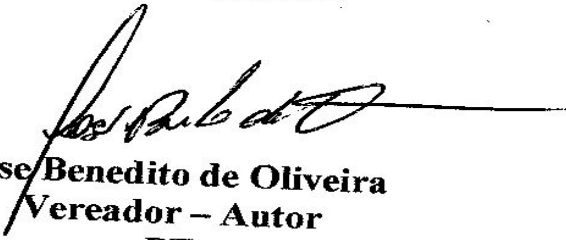
JUSTIFICATIVAS

O presente projeto de lei tem por objetivo implantar um programa que determine aos proprietários de lotes vagos no município que procedam à manutenção periódica em seu terreno, visando o bem estar coletivo, à medida em que se propõe o bem estar da população vizinha a estes lotes, que se prejudicam pela inércia de alguns proprietários que permitem que seus terrenos sirvam de bota fora de lixo e entulhos, propiciando o aparecimento de animais nocivos, além de propiciar a proliferação do mosquito transmissor da dengue.

São inúmeros os problemas causados a população ocasionada pela falta de limpeza de lotes vagos no perímetro urbano do município e não se pode ficar omissos a esta situação.

Assim, diante do interesse público, o que enseja uma política pública que force o município atender a função social de sua propriedade, é que conto com o apoio dos nobres para ver a proposta aprovada.

Sala das sessões  
14 de maio de 2014

  
Jose Benedito de Oliveira  
Vereador - Autor  
PT